



12º encontro internacional
de **energia**

II Seminário Internacional de Interconexões

VENCIMENTO DAS CONCESSÕES DO SETOR ELÉTRICO: A POSIÇÃO DA FIESP

Carlos Cavalcanti

Departamento de Infraestrutura da Fiesp



Vencerão as concessões:

- 112 usinas **geradoras**, concedidas, em média, por 56 anos, representando 28% da capacidade instalada;
- 9 contratos de **transmissão**, totalizando 82% das linhas existentes;
- 37 contratos de **distribuição**, responsáveis por 40% da energia comercializada no mercado regulado.

Art. 4º § 9º: As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.

Art. 4º § 2º: As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão **o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, **podendo ser prorrogado por até 20 anos**, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.**

Art. 4º § 3º: As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, **terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 30 anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado **no máximo por igual período, a critério do poder concedente**, nas condições estabelecidas no contrato.**

a) “Não dá mais tempo”

b) “Haverá perda de capacidade de investimento no setor”

c) “Diante da indefinição do que irá acontecer, os concessionários pararam os investimentos nas próprias concessões”

d) “O Governo tem que anunciar rapidamente a prorrogação dos contratos, porque a indecisão gera insegurança”

e) “As prorrogações custariam menos ao país, porque não se deve gastar dinheiro em ativos velhos, mais sim nos novos”

f) “Realizar leilões levará à privatização do setor elétrico”

O Governo está deixando o tempo passar

O Governo Federal, através de ato de omissão sinaliza claramente ter optado por desprezar a legislação de 2004, prejudicar o direito do consumidor de energia e privilegiar o interesse de alguns poucos concessionários.

A Alínea “b”, do inciso XII, do Artigo 21 da Constituição brasileira estabelece que compete à União explorar diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

*No caso da **cessão a terceiros** da referida competência de exploração, os contratos então derivados deverão ser estabelecidos por **prazo definido**. Assim é que a Lei nº 9.074/1995, alterada pela Lei nº 10.848/2004, estabelece o **prazo máximo de vigência dos contratos de concessão**.*

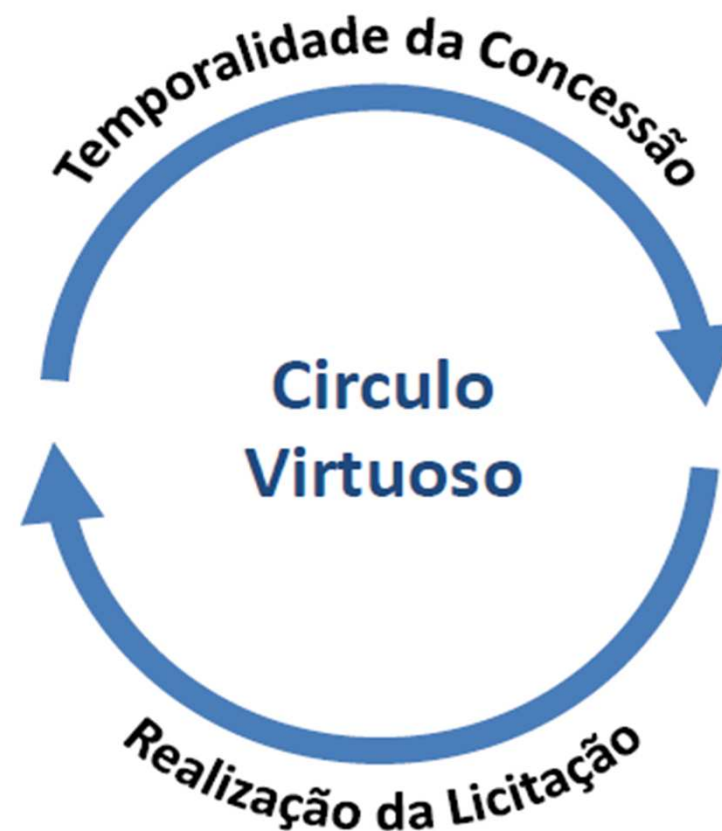
*Se o legislador não tivesse tido o cuidado de definir o prazo máximo da concessão, composto eventualmente por um período de prorrogação, haveria um claro desrespeito à Constituição **por admitir a renúncia da competência da União, em favor do concessionário, anulando, de fato, a propriedade perpétua do Estado sobre esses ativos.***

*A Constituição Federal, no inciso XXI do Artigo 37, estabelece que a contratação dos serviços dar-se-á mediante processo de **licitação pública** que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes.*

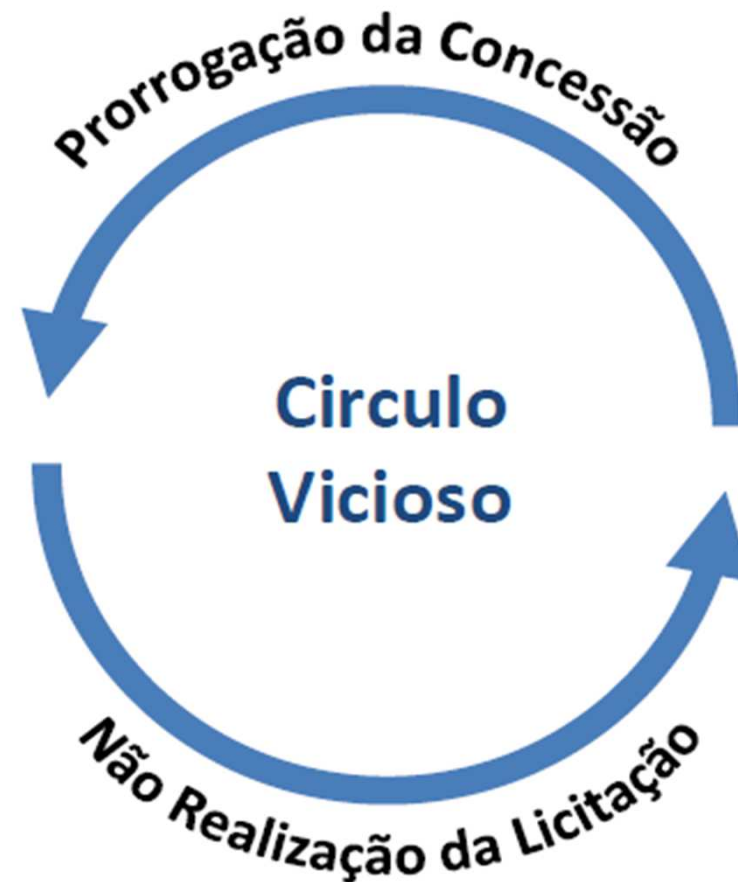
Portanto, duas condições devem ser satisfeitas para atender a Carta Magna.

(i) A primeira, quanto à contratação mediante licitação.

*Quando finda o contrato de concessão e se realiza o novo processo licitatório, se fecha um **círculo virtuoso**, que permite à sociedade obter novos ganhos, respeitando a Constituição Federal.*



Ao contrário, quando se prorroga o contrato de concessão, suprime-se a realização do processo licitatório. Aqui se fecha um círculo vicioso, em prejuízo do bem comum, e principalmente, em confronto ao preceito constitucional.



Portanto, duas condições devem ser satisfeitas para atender a Carta Magna.

- (i) A primeira, quanto à contratação mediante licitação.***
- (ii) A segunda condição refere-se à igualdade de condições entre os concorrentes.***

*A introdução de novas condições contratuais na concessão de serviços públicos, **da relevância do prazo total do contrato**, não pode ser estabelecida entre o Estado e um agente econômico singular, pois viola frontalmente o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os **princípios da impessoalidade e da moralidade.***

Dessa maneira, a isonomia entre os agentes econômicos só pode ser garantida através do devido processo licitatório.

Isto é, de procedimento lícito.

Portanto, a tese da perpetuação das concessões em favor de agente econômico individual, ao desprezar a realização de processo licitatório, viola cláusula pétrea da Constituição, por deixar de assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

- 1) *Reversão da concessão e licitação dos ativos***
- 2) *Plano obrigatório de investimentos***
- 3) *Leilões não onerosos, com o critério de menor preço ou tarifa***
- 4) *Preços fixos por 30 anos na geração***

O QUE GANHARÁ O BRASIL? GERAÇÃO



Total da energia:

23,0 GW médios

Cenário de prorrogação: utilizando o preço médio da energia existente:

R\$ 90,98/MWh

Cenário de leilões: custo médio de energia de Santo Antônio, Jirau, Belo Monte e Teles Pires, sem valor da amortização:

R\$ 20,69/MWh

Prorrogação (preço atual pelo período de concessão – 35 anos, comprando a energia a R\$ 90,98/MWh):

R\$ 641,60 bilhões

Licitação (preço estimado pelo mesmo período, comprando energia a R\$ 20,69/MWh):

R\$ 145,90 bilhões

Diferença (custo evitado):

R\$ 495,70 bilhões

Cenário de prorrogação: mantido o valor atual pago às concessionárias.

Cenário de leilões:

- i. Eliminação dos investimentos amortizados;**
- ii. Liquidação dos investimentos não amortizados, pela RGR;**
- iii. Diminuição de 10% do custo de operação e manutenção (ganho de eficiência); e**
- iv. Redução da taxa de remuneração de 7,24% (atual) para 5,5% (ANEEL - novos leilões)**

Prorrogação (preço atual pelo período de concessão vindouro – 30 anos):

R\$ 290,98 bilhões

Leilões (preço estimado pelo mesmo período):

R\$ 51,86 bilhões

Diferença (custo evitado):

R\$ 239,12 bilhões

O QUE GANHARÁ O BRASIL?

RESULTADO AGREGADO



Prorrogação: Somando geração mais transmissão e acrescentando a alíquota média de 20% de ICMS:

R\$ 1,165 trilhão

Leilões: Somando geração mais transmissão e acrescentando a alíquota média de 20% de ICMS:

R\$ 247,21 bilhões

DIFERENÇA:

R\$ 918,52 bilhões

- **Segurança Jurídica.**
- **Definição não afeta só este lote de concessões do setor elétrico, contaminando todos os empreendimentos novos em construção.**
- **Contaminação dos outros subsetores da economia sob regime de concessão (portos, aeroportos, rodovias, ferrovias, telecomunicações, transporte rodoviário, etc)**

CONCLUSÃO

FIESP

**ENERGIA
A PREÇO
JUSTO**



FIESP

BASTA CUMPRIR A LEI!

Assine o manifesto no site:

www.energiaaprecojusto.com.br